

ANEXO "A"

**NORMAS DE PROCEDIMENTO PARA A
EXECUÇÃO DO ACORDO DE
CO-PRODUÇÃO CINEMATOGRÁFICA
ENTRE O GOVERNO DA REPÚBLICA
FEDERATIVA DO BRASIL E
O GOVERNO DA REPÚBLICA
DA VENEZUELA**

Para aplicação do Acordo de Co-Produção Cinematográfica Brasil — Venezuela subscrito na data de hoje, se estabelecem as seguintes Normas de Procedimento:

1. As solicitações de admissão dos benefícios da co-produção cinematográfica bem como com o contrato de co-produção anexo, depositar-se-ão simultaneamente, nas respectivas administrações, no mínimo sessenta dias antes do começo da rodagem da película.

2. A documentação requerida para a admissão deve ser a seguinte:

2.1 — Os documentos que certifiquem a propriedade legal, por parte dos co-produtores, dos direitos de autor sobre a obra a realizar, seja esta uma história original ou uma adaptação.

2.2 — Um roteiro detalhado com os diálogos do filme.

2.3 — O "contrato" de co-produção (um exemplar firmado e rubricado em três vias, que devem ser registradas ante as autoridades competentes de ambos países). Tal contrato deverá precisar no seu anexo:

a) o título do filme;

b) o nome do autor do argumento e do adaptador, se se tratar de argumento baseado em obra literária;

c) o nome do diretor;

d) os custos totais;

e) a soma das contribuições totais de cada co-produtor;

f) a repartição de bilheterias e de mercados;

g) a indicação de data-limite para o início da rodagem do filme.

2.4 — O plano de execução financeira e o orçamento dos gastos.

2.5 — A ficha técnica e artística completa e a nacionalidade dos participantes.

2.6 — O plano de trabalho, com a indicação dos países onde serão efetuadas as rodagens de cada seqüência.

3. Enquanto a co-produção estiver sendo realizada, e até o término da mesma, poderão ser introduzidas modificações no contrato de co-produção originalmente registrado, inclusive as referentes à variação das participações percentuais, a repartição de território e à substituição de um dos co-produtores.

3.1 — A substituição de um co-produtor será admitida somente em casos excepcionais e por motivos reconhecidos como válidos pelas duas administrações.

3.2 — As modificações eventualmente introduzidas no contrato original deverão ser notificadas às autoridades de cada país, e por estas aprovadas.

ANEXO "B"

Tabela de percentuais de Aportes

Cargos	Mínimo	Máximo
Diretor	5	8
Roteirista	2	4
Diretor ou Chefe de Produção	2	4
Diretor de Fotografia	2	4
Diretor de Arte	1	3
Chefe ou Engenheiro de Som	1	2
Direitos de Adaptação	0	5
Compositor Musical	1	3
Protagonistas	8	12
Atores secundários	2	5
Técnicos de filmagens (rodagem)	10	15
Materiais cenográficos	2	5
Materiais de vestuário e de maquiagem	2	4
Localização e transporte	6	12
Material Virgin (imagem e som)	8	12
Montagem	3	5
Gravação musical	2	4
Reprodução do som	2	5
Laboratório	7	10
Seguros	1	2
Custos especiais	0	10

ANEXO "C"

Tabela de pontuação para o cálculo da participação artística e técnica nos filmes de co-produção

Cargos	Pontos
Diretor	15
Assistentes de direção	4
Script	2
Roteiro	8
Diretor de fotografia	8
Operador de câmera	4
Fotógrafo	2
Chefe de Eletricidade	2
Chefe de Máquinas	2
Sonorista de campo	4
Microfonista	2
Maquiador	2
Vestuarista	2
Chefe de produção	6
Música	6
Efeitos especiais	2
Diretor artístico	5
Montador	8
Protagonista	10
Atores secundários	6
Total:	100